



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 594/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 28 DE ABRIL DE 2015, PARA EXIGIR AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo 54/2026, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de autoria do Poder Legislativo**, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso II do § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º (...)

II - delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário somente mediante autorização legislativa prévia, por meio de lei específica provada pela Câmara Municipal, observados o art.175 da Constituição Federal, a legislação federal aplicável e o devido procedimento licitatório, quando cabível;”

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 5º da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 4º. A outorga, delegação, concessão comum, "concessão patrocinada, concessão administrativa, parceria, gestão associada ou qualquer outra forma de transferência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário dependerá de prévia anuência da Câmara Municipal, formalizada por lei específica, vedada autorização genérica ou implícita em norma geral.”

Art. 3º O art. 23 da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

✓

✓



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

“Art. 23. A prestação dos serviços de saneamento básico poderá ocorrer em qualquer das formas previstas no inciso V do art. 30 da Constituição Federal, observado o art. 175 da mesma Carta Magna e a legislação federal aplicável.

Parágrafo Único. A delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário dependerá de prévia autorização legislativa, por meio de lei específica aprovada pela Câmara Municipal, não se admitindo autorização genérica em lei geral de política municipal de saneamento básico.”

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

22 de maio de 2026.


LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



MELISSA CAVALHERI

Secretária Municipal de Administração e Finanças